



Fundão, 10 de janeiro de 2020.

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 1/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 1/2020

Autoria:

PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)

Ementa: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, CONCEDENDO TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-MATERNIDADE.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 001/2020 QUE “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 800 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, CONCEDENDO TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO MATERNIDADE.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 800 de 13 de Dezembro de 2011, Concedendo Ticket Alimentação aos Servidores Beneficiários de Auxílio Doença e Auxílio Maternidade.”

Pretende o autor do Projeto, alterar o parágrafo único do artigo 4º da lei municipal nº 800 de 13 de dezembro de 2011, concedendo ticket alimentação aos servidores beneficiários de auxílio doença e auxílio maternidade, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei
Identificador: 3100380038003500300038003A005400 Conferência em autenticidade.

por meio de sua Mensagem nº 001/2019, conforme segue abaixo:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que “altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 800 de 13 de dezembro de 2011, concedendo ticket alimentação aos servidores beneficiários de auxílio doença e auxílio maternidade.”

O incluso projeto de lei tem por finalidade pôr fim a uma injustiça com os servidores municipais, que se arrasta desde 2011, ano de criação da lei nº 800/2011, pois é durante a doença ou maternidade que vemos nossos gastos aumentarem, fato este ainda agravado pela suspensão deste importante auxílio que visa garantir o alimento ao nosso servidor municipal.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, afim de cessarmos essa injustiça que há anos vem tirando o alimento da mesa dos nossos servidores nos momentos mais difíceis.

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na
Identificador: 3100380038003500300038003A005400 Conferência em autenticidade.

administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei Nº 001/2020 que “Altera o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 800 de 13 de Dezembro de 2011, Concedendo Ticket Alimentação aos Servidores Beneficiários de Auxílio Doença e Auxílio Maternidade”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 10 de janeiro de 2020.

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo